



PROJETO DE LEI Nº 69 de 11.05.2004

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Aprovação plenária.

Autógrafo nº 59
De 15/06/2004



PROJETO DE LEI

69 /2004

**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**

Em 11 / 5

Rec. Por:



*Considera de Utilidade Pública a Associação
Estadual dos Rondonistas do Ceará.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Estadual dos Rondonistas do Ceará, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de maio de 2004

Deputado Estadual Artur Bruno – PT
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.



JUSTIFICATIVA

A Associação Estadual dos Rondonistas do Ceará, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação no Estado do Ceará, com sede e foro em Fortaleza, situada a Avenida Santos Dumont, 1789, sala 409 – Edifício Pontenza, Aldeota, com CNPJ nº 04 748.111/0001-31, funciona regularmente desde 26 de setembro de 2001, que passa a trabalhar com problemas cotidianos da população. Tem por objetivo congrega, em todo o Estado, as pessoas que, direta ou indiretamente, tenham participado das atividades do Projeto Rondon ou que desejam participar e colaborar com a Associação, na finalidade de manter e promover gestões que objetivem ações conjuntas de governo, instituições de ensino – através dos seus corpos docentes e discentes -, iniciativa privada e comunidades, que visem a participação dos universitários em atividades curriculares e extracurriculares nas localidades urbanas e rurais do Ceará, tomando conhecimento da realidade social daquelas comunidades. É manter um constante diálogo com os direitos sociais, na perspectiva de garantir os direitos elementares do cidadão.

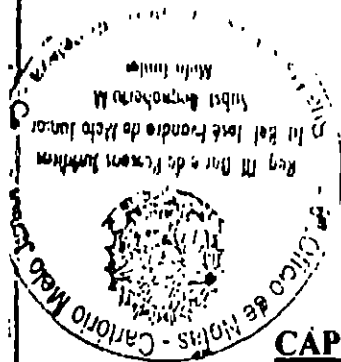
A Associação Estadual dos Rondonistas do Ceará, com importantes serviços prestados a sociedade, vem realizando atividades em áreas urbanas e rurais, no interior do Estado, com a participação de professores e estudantes universitários, proporcionando às comunidades a oportunidade de se beneficiarem da mão-de-obra especializada, de forma temporária ou permanente, a título de ação comunitária para o desenvolvimento de suas populações, estimulando a implantação e acompanhamento de programas de qualidade no setor ambiental, primeiros socorros, nutrição alternativa, informática básica, odontologia, plantas medicinais, e outras ações.

A Associação Estadual dos Rondonistas do Ceará tem relevante interesse público, merecendo, entretanto, a sua declaração de utilidade pública. Como se vislumbra o alcance de relevante interesse social, objetiva aprimorar ainda mais a qualidade de vida das comunidades atendidas, possibilitando maior alcance nas ações desta importante instituição.

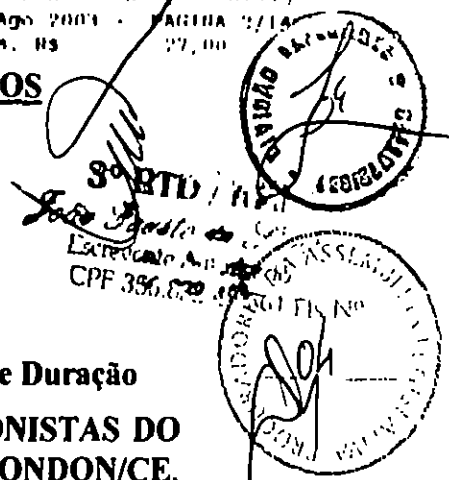
Neste sentido, a expectativa desta iniciativa de projeto de lei, visa outorgar a esta Associação o título de utilidade pública.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de maio de 2004


Deputado Estadual Artur Bruno - PT
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS
RONDONISTAS DO CEARÁ**
C.N.P.J. 04.748.111/0001-31



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Área Geográfica de Atuação, Foro e Duração

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ, que também usará a denominação de **PROJETO RONDON/CE**, doravante designada simplesmente **Associação**, é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e político-partidários, constituída por prazo indeterminado, fundada em 26 de setembro de 2001, com atuação no Estado do Ceará, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, situada na Avenida Santos Dumont, 1789, sala 409 – Edifício Potenza – Aldeota – CEP 60 150-160, vinculada à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS RONDONISTAS**, e reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: A vinculação mencionada no caput deste artigo não implica, em qualquer hipótese, em co-responsabilidade civil, administrativa ou financeira entre as duas Entidades.

Parágrafo Segundo: A atuação da Associação poderá ser efetivada em outros Estados da Federação, e eventualmente no Exterior, desde que em parceria com a Associação Estadual dos Rondonistas no Estado onde se fará a atuação e no caso da não existência dessa Associação, em parceria com a Associação Nacional dos Rondonistas.

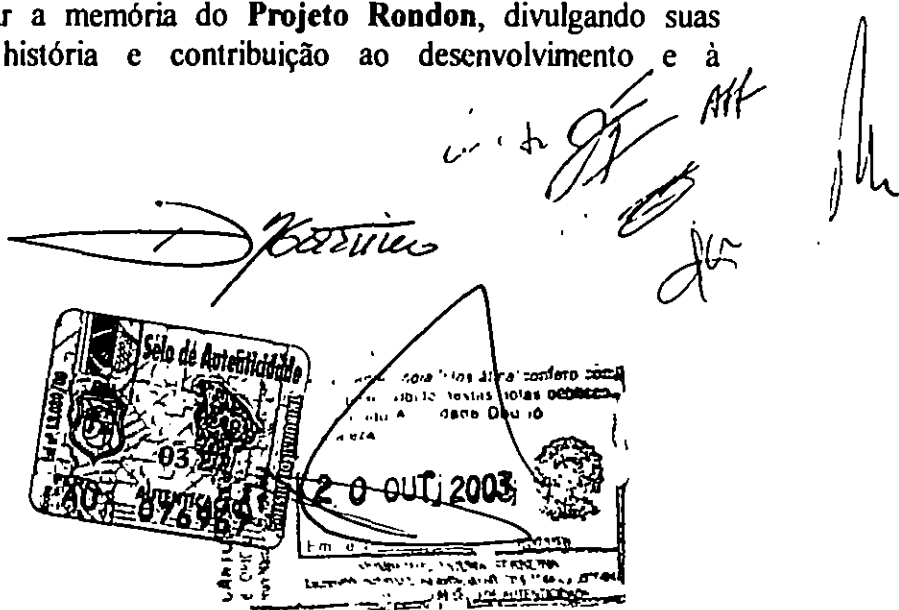
Parágrafo Terceiro: A atuação no Exterior sempre se dará em parceria com a Associação Nacional dos Rondonistas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2º A Associação tem por objetivo congregar, em todo o Estado do Ceará, as pessoas que, direta ou indiretamente, tenham participado das atividades do **Projeto Rondon** ou que desejem participar e colaborar com a **Associação**, e por finalidade:

- I) propugnar pela continuidade dos ideais e fundamentos do **Projeto Rondon**, divulgando seus feitos e realizações, no sentido de estimular a participação da sociedade na solução dos problemas nacionais;
- II) preservar a memória do **Projeto Rondon**, divulgando suas ações, história e contribuição ao desenvolvimento e à



integração nacional, bem como à efetiva interação comunidade e Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará;

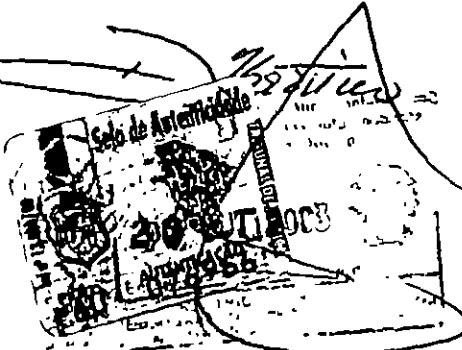
- III) promover gestões que objetivem ações conjuntas de governo, instituições de ensino - através dos seus corpos docentes e discentes -, iniciativa privada e comunidades, que visem a participação dos universitários em atividades curriculares e extracurriculares nas localidades urbanas e rurais do Estado do Ceará, tomando conhecimento da realidade social daquelas comunidades;
- IV) proporcionar às comunidades urbanas e rurais a oportunidade de se beneficiarem da mão-de-obra especializada dos professores e universitários das instituições de ensino superior, ali baseados, de forma temporária ou permanente, a título de ação comunitária para o desenvolvimento de suas populações;
- V) promover programas de ensino, pesquisa e extensão com Instituições de Ensino Superior em regime de colaboração;
- VI) promover programas de ensino, pesquisa e extensão com Instituições similares no que se refere aos programas de preservação ambiental das reservas da Biosfera e das Unidades de Conservação localizadas no Estado do Ceará;
- VII) desenvolver e estimular a implantação e acompanhamento de programas de qualidade no setor ambiental;
- VIII) promover programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra junto às comunidades, especialmente as localizadas no interior do Estado do Ceará;
- IX) desenvolver acompanhamento ou supervisão, diretamente ou mediante parceria ou cooperação técnica, em ação conjunta com os órgãos envolvidos, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à obtenção de recursos para a consecução e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3º A Associação terá a seguinte organização:

- I) Assembléia Geral
- II) Conselho de Administração
- III) Conselho Fiscal
- IV) Estrutura Técnico-Administrativa e Profissional

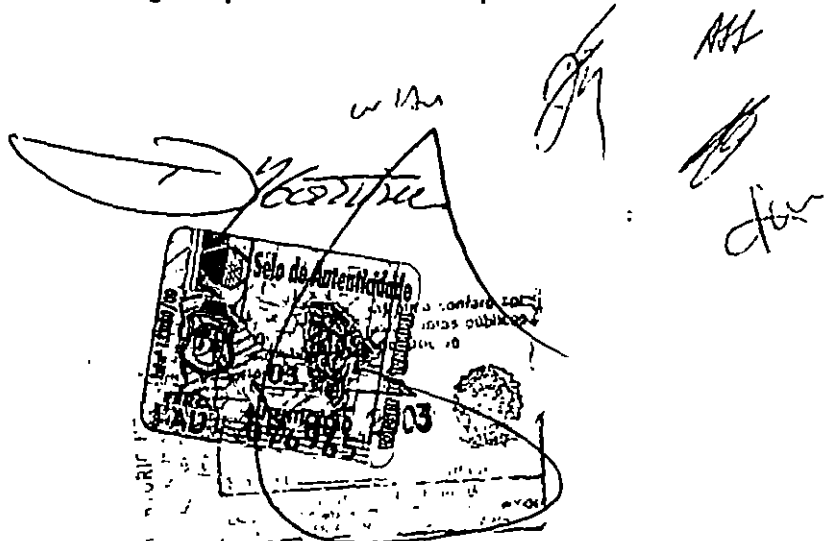
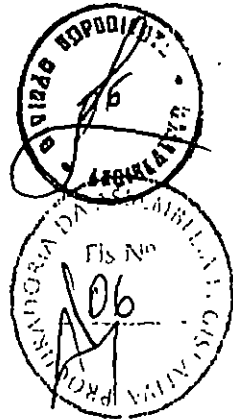
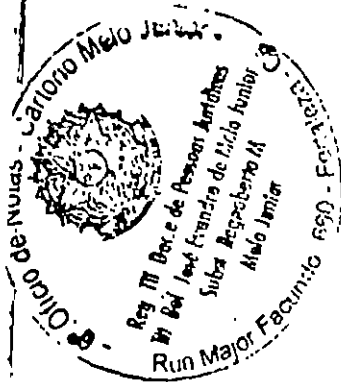


Parágrafo Primeiro: Todas as funções dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive as de seus Presidentes, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada.

Parágrafo Segundo: Os cargos e funções da Estrutura Técnico Administrativa e Profissional poderão vir a ser remunerados mediante iniciativa e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Para atender aos dispositivos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, especialmente o previsto em seu Art. 4º, a Associação será regida pelo presente Estatuto, acrescidos das seguintes normas:

- I) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta;
- IV) Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- V) As prestações de contas serão realizadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade;
- VI) As prestações de contas serão observadas, determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- VII) Observar-se-ão as normas de prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- VIII) Serão obedecidas as normas de prestação de contas determinando que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIP será feita



conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 4º A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos Associados, admitidos na forma prevista neste Estatuto, é órgão máximo da Associação.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á trienalmente, para a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 5º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou por um terço (1/3) dos seus Membros, e ainda por um terço (1/3) dos Associados no gozo de seus direitos.

Art. 6º A convocação será feita mediante correspondência pessoal aos Associados ou por Edital publicado na imprensa local, ambos com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 7º A convocação deverá mencionar explícita e sumariamente a ordem do dia, data, local e hora da reunião.

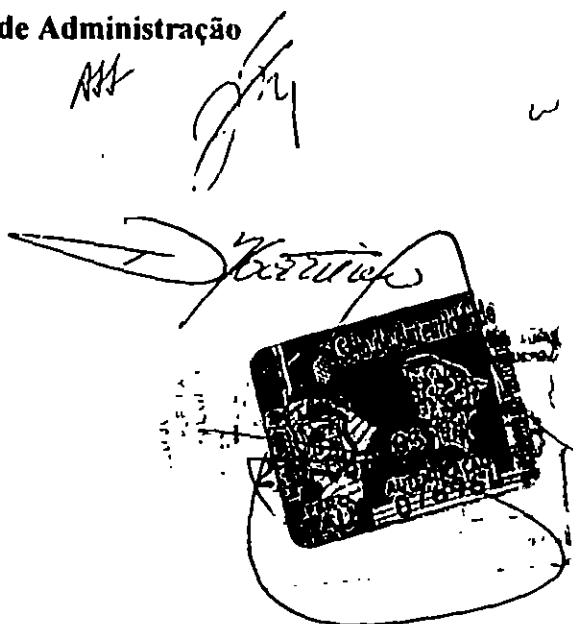
Art. 8º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação na hora indicada, com metade mais um dos Associados, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, lavrando-se ata dos trabalhos realizados.

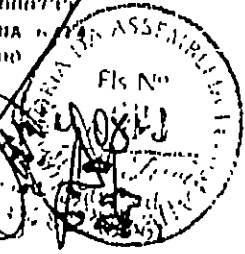
Art. 9º À Assembléia Geral compete:

- I) eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II) reformar o Estatuto da Associação;
- III) decidir sobre a extinção da Associação, mediante convocação específica e decisão de, no mínimo, quatro quintos (4/5) dos Associados em dia com suas obrigações, e com, no mínimo 1 (um) ano de filiação.

CAPÍTULO V

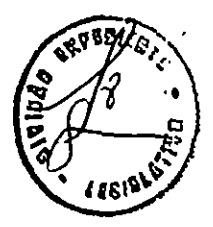
Do Conselho de Administração





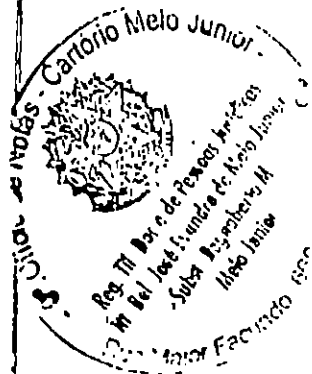
Art. 10 O Conselho de Administração compõe-se de 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, e será constituído por, pelo menos, 02 (dois) Estudantes Universitários, e por pessoas identificadas com as finalidades e objetivos da Associação, todos possuidores de ilibada reputação moral.

Art. 11 Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Fiscal, facultadas as reeleições por mais dois períodos e, em seus impedimentos eventuais ou permanentes, serão substituídos por membros suplentes, convocados pelo próprio Conselho, obedecido o critério de idade.



Art. 12 Não poderão integrar o Conselho de Administração as pessoas que:

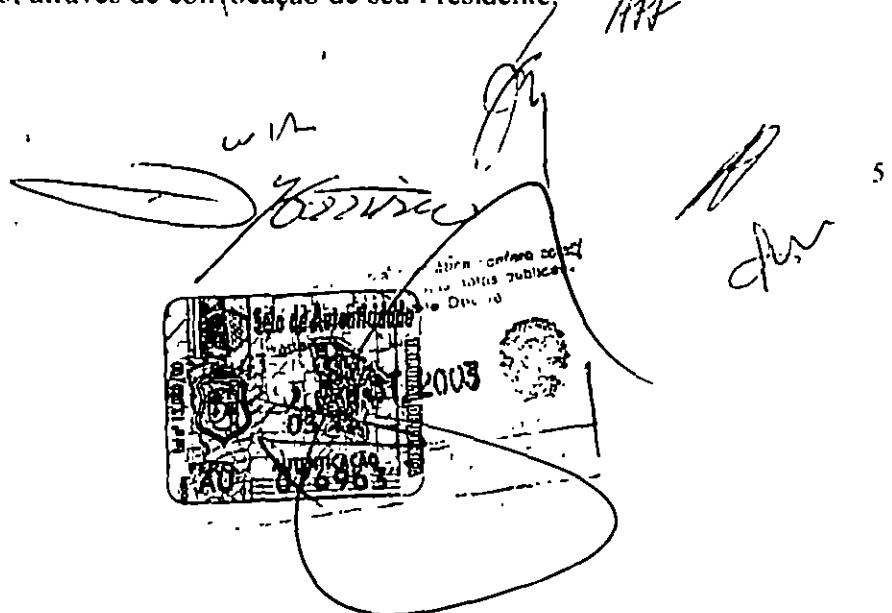
- I) possuam pendência judicial com a Associação;
- II) estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos da Associação;
- III) que se utilizem da Associação para fins político-partidários;
- IV) estejam inadimplentes com a Associação;
- V) estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos da Associação;
- VI) sejam parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com a Associação;
- VII) façam parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Profissional da Associação.



Parágrafo Único: As pessoas eleitas para o Conselho de Administração que, posteriormente venham a cometer atos e atividades não condizentes com os objetivos e finalidades da Associação, e/ou venham a estar em situações mencionadas nos itens I a VI deste Artigo, perderão os seus mandatos como Membros do Conselho de Administração, por ato do próprio Conselho, exigida a maioria dos Conselheiros, de conformidade com o parágrafo segundo do Artigo 13.

Art. 13 O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e dois Vice-Presidentes que assumirão a Presidência nas ausências e impedimentos daquele, eleitos pelos integrantes do Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais dois períodos consecutivos, caso sejam reeleitos pela Assembléia Geral, para integrarem o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, ou extraordinariamente quando se fizer necessário, através de convocação de seu Presidente.



Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração se instalará e deliberará com a presença da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente, além do voto comum de membro, o voto de qualidade.

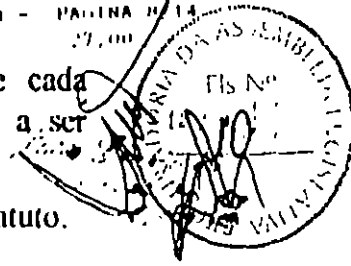
Parágrafo Terceiro: É vedada a celebração de qualquer tipo ou natureza de contrato entre a Associação e os membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Quarto: A Associação não distribuirá lucros, resultados, bonificações, ou vantagens, de qualquer espécie, aos dirigentes, membros dos Conselhos, mantenedores e doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração:

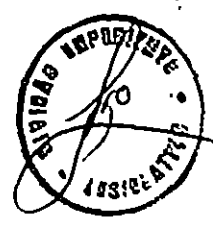
- I) traçar a política e as diretrizes da Associação, e zelar pela observância dos seus objetivos e finalidades;
- II) aprovar os planos, programas, projetos e o orçamento anual da Associação, assim como acompanhar a sua execução;
- III) aprovar o relatório das atividades da Presidência do exercício anterior, e a respectiva prestação de contas, acompanhada de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV) controlar a administração do patrimônio da Associação, pronunciando-se sobre a aquisição, a alienação por qualquer forma, a transferência, a permuta ou oneração de bens do ativo fixo da Associação, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma da origem dos recursos, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- V) nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Chefe de Departamento e de Chefe de Assessoria, na Estrutura Técnico-Administrativa e Profissional da Associação, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alçadas, bem como fixando-lhes os honorários, gratificações ou vencimentos;
- VI) eleger o seu Presidente e os dois Vice-Presidentes;
- VII) aprovar e modificar o Regimento Interno da Associação;
- VIII) outorgar a distinção de Sócio-Honorário da Associação;
- IX) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;
- X) excluir do Quadro de Associados aqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades da Associação;
- XI) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio da Associação, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades da Associação e nos limites financeiros estabelecidos;





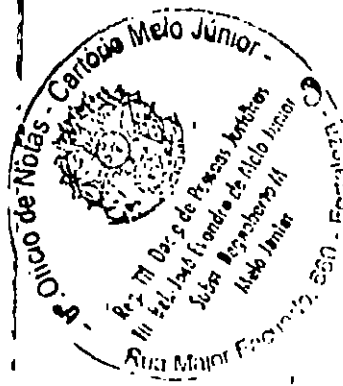
- XII) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção da Associação, a ser paga anualmente;
- XIII) propor à Assembléia Geral a modificação do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Todas as decisões do Conselho de Administração serão transcritas na forma documental de "Resoluções do Conselho".



Art. 15 A Presidência do Conselho de Administração compete:

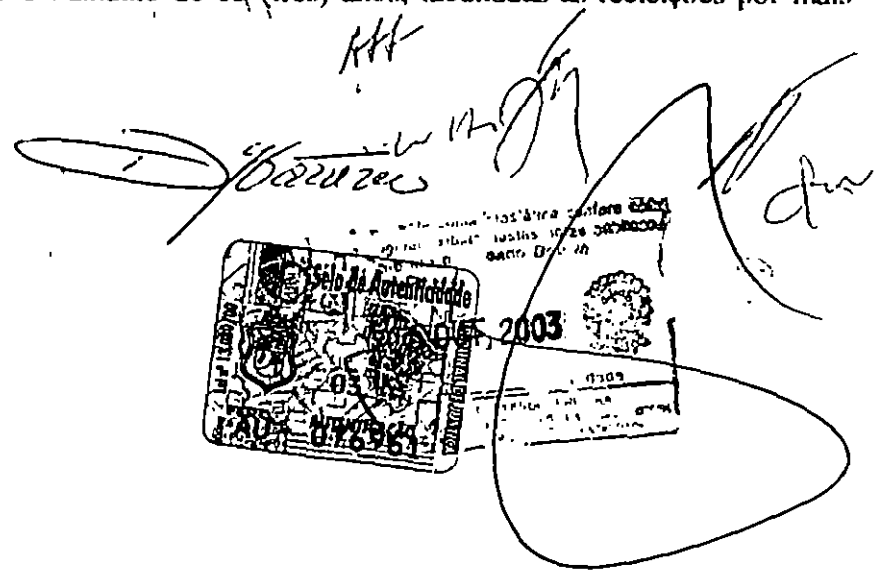
- I) convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- II) dirigir, coordenar e orientar as atividades da Associação e representá-la em juízo, ou fora dele;
- III) elaborar o Regimento Interno da Associação, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;
- IV) submeter ao Conselho de Administração para aprovação, as prestações de contas da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- V) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- VI) receber bens, doações e subvenções destinados à Associação, ouvido o Conselho de Administração;
- VII) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII) conceder bolsas a estudantes para atuação em programas específicos desenvolvidos pela Associação;
- IX) movimentar, juntamente com o Chefe do Departamento de Administração e Finanças, ou na sua ausência ou impedimento por pessoa indicada pelo Conselho de Administração, as contas da Associação, bem como ordenar despesas e autorizar pagamento, observada a legislação pertinente;
- X) decidir e adotar providências inadiáveis, "ad referendum" do Conselho de Administração, nos casos que possam afetar direitos ou interesses da Associação e dos Associados



CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 16 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, com o mesmo mandato de 03 (três) anos, facultadas as reeleições por mais



dois períodos, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação.

Art. 17 Ao Conselho Fiscal compete:

- I) eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- II) examinar semestralmente os balancetes, livros e documentos contábeis da Associação, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, sobre os quais emitirá parecer;
- III) examinar e emitir parecer nas prestações de contas da Presidência, para posterior apreciação do Conselho Administrativo.



Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal, em seus impedimentos serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Técnico-Administrativa e Profissional

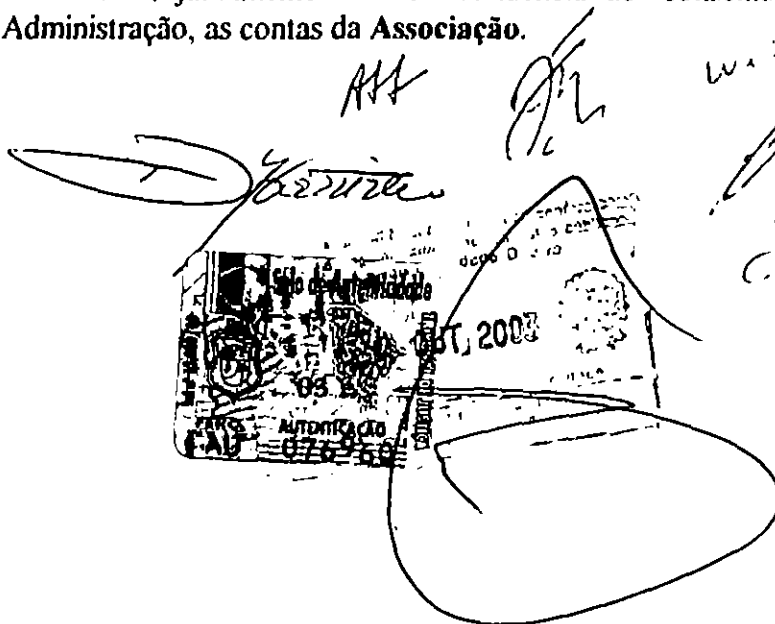
Art. 18 A Estrutura Técnico-Administrativa e Profissional se compõe de unidades que executam as atividades e projetos da Associação, sendo sua alteração objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 19 A Estrutura Técnico-Administrativa e Profissional, composta por empregados e Consultores contratados pela Associação, de acordo com a legislação pertinente, é estruturada pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I) Departamento de Administração e Finanças;
- II) Departamento de Planejamento e Operações;
- III) Assessoria Jurídica;
- IV) Assessoria de Comunicação Social.

Art. 20 Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- I) a supervisão administrativa e financeira da Associação, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- II) participar, com direito à voz, das reuniões do Conselho de Administração;
- III) cumprir os encargos recomendados pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- IV) orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes, políticas e planos da Associação;
- V) movimentar, juntamente com a Presidência do Conselho de Administração, as contas da Associação.



Art. 21 Ao Departamento de Planejamento e Operações compete:

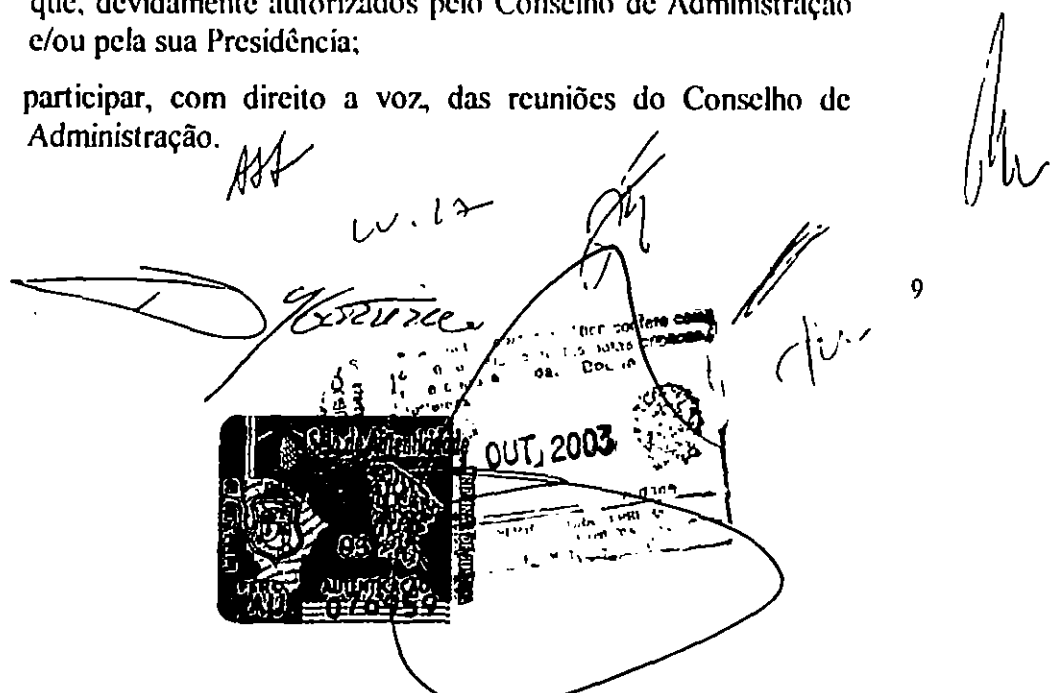
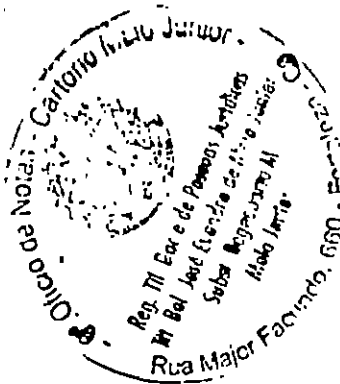
- I) elaborar, supervisionar e coordenar a execução do orçamento da Associação;
- II) elaborar, anualmente, planos e programas da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da sua Presidência;
- III) propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares visando o desenvolvimento de ações que viabilizem seus objetivos e finalidades;
- IV) coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pela Associação, e a eficácia da programação;
- V) elaborar o relatório anual de atividades da Associação, a ser submetido ao Conselho de Administração, através de sua Presidência;
- VI) participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho de Administração.

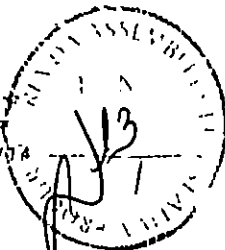
Art. 22 À Assessoria Jurídica compete:

- I) o assessoramento ao Conselho de Administração e à sua Presidência, nos desenvolvimentos de atividades relativas a assuntos de interesse jurídico da Associação;
- II) assegurar a representação jurídica da Associação;
- III) assessorar juridicamente a Associação e promover a defesa dos seus interesses, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;
- IV) preparar os expedientes jurídicos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, divulgando as respectivas deliberações;
- V) manter registro atualizado das Leis, instrumentos legais e outros atos que digam respeito às atividades da Associação;
- VI) participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho de Administração.

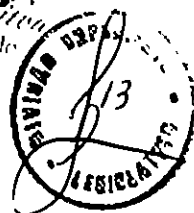
Art. 23 À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I) a publicidade, propaganda, divulgação dos atos, realizações e atividades da Associação, relações, públicas e demais atividades de captação de recursos internos e externos, desde que, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração e/ou pela sua Presidência;
- II) participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho de Administração.





3º RTO / EPJ
Escritório de Apoio
EPT 350



CAPÍTULO VIII

Dos Associados

Art. 24 A Associação é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) honorários;

Art. 25 Os sócios que compareceram à reunião de constituição da Associação e subscreveram a ata de sua fundação são considerados fundadores, desde que atendam às exigências previstas neste Estatuto.

Art. 26 Os sócios regularmente admitidos, na forma deste Estatuto, são considerados efetivos.

Art. 27 O Conselho de Administração poderá autorizar que sejam admitidas como sócias, em caráter honorário, pessoas que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como à causa e às atividades do Projeto Rondon.

Parágrafo Único: O sócio honorário está isento da apresentação de proposta de admissão, bem como do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 28 Constituem requisitos para admissão no quadro social da Associação:

- I) ter, direta ou indiretamente, participado das atividades do **Projeto Rondon**, ou que tenha interesse em participar e colaborar com a Associação;
- II) gozar de bom conceito;
- III) concordar expressamente com este Estatuto;
- IV) ter sua proposta julgada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 29 São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- I) freqüentar com seus dependentes a sede da Associação, obedecidas as restrições ditadas pelo Conselho de Administração;
- II) participar dos eventos sociais e culturais promovidos pela Associação;
- III) ser votado e votar, pessoalmente, com voto singular, nas reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IV) solicitar convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.



OUT 2003

Art. 30 São deveres dos Associados:

- I) cumprir as disposições deste Estatuto e as normas e decisões baixadas pelo Conselho de Administração e pela Presidência;
- II) colaborar com a Administração da Associação;
- III) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV) zelar pelos bens da Associação ou pelos que lhe forem confiados, reparando os danos que porventura sejam ocasionados por si, seus dependentes ou convidados
- V) manter atualizados os seus endereços funcional, residencial ou comercial, junto ao Departamento de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 31 Constituirão recursos ou rendimentos da Associação:

- I) dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II) receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- III) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- IV) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- V) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- VI) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional, internacional ou estrangeira.

CAPÍTULO X

Da Dissolução

Art. 32 A Associação extinguir-se-á pelo voto de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos Membros do Conselho de Administração, cuja decisão

deverá ser homologada pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos Associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 33 Em caso de dissolução, o Conselho de Administração procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessários.

Art. 34 O patrimônio residual da Associação deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais não governamentais, definidas pelo Conselho de Administração, cujos objetivos e finalidades estejam mais próximos daqueles contidos no Artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 Os membros dos Conselhos da Associação, bem como os demais sócios, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 36 Os membros dos Conselhos, inclusive seus Presidentes não poderão fazer parte do quadro de funcionários da Associação, nem exercer funções de confiança previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Profissional.

Art. 37 A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 38 As Unidades Administrativas previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Profissional serão implementadas e terão as respectivas funções de confiança providas à medida das necessidades técnico-administrativas, do crescimento de encargos e da existência de recursos.

Art. 39 No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da eleição do primeiro Conselho de Administração, será a ele submetido para aprovação, o Regimento Interno da Associação.

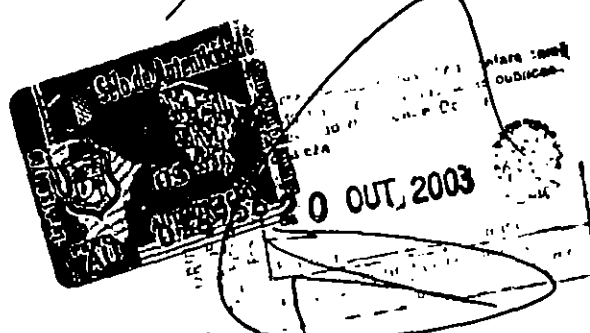
Art. 40 O presente Estatuto entrará em vigor no momento de seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

AKK

9/3

11/11

Y. B. M. M.



**ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ -
PROJETO RONDON/CE**

1) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Henrique Chaves Antero - Presidente

Identidade: 639018-SSP/DF

CPF: 033.796.553-68

Profissão: Professor

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: R. Mons. Bruno, 496/401 - Meireles

CEP: 60115-190

Fortaleza-CE

ASSINATURA

José Teodoro Soares - 1º Vice-Presidente

Identidade: 96151027735-SSP/CE

CPF: 018.780.933-04

Profissão: Professor

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: R. Silva Paulet, 354 (Cobertura) - Meireles

CEP: 60120-020

Fortaleza-CE

ASSINATURA

Domingos Miguel Antônio Gazzineo - 2º Vice Presidente

Identidade: 100238210-7/Min Ex

CPF: 051.773.327-72

Profissão: Militar

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: R. Prof. Francisco Gonçalves, 1104/901 - Dionísio Torres

CEP: 60135-430

Fortaleza-CE

ASSINATURA

Mônica Maria de Paula Barroso (Membro)

Identidade: 540422-SSP/CE

CPF: 071520603-63

Profissão: Defensora Pública

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: R. Joaquim Nabuco, 455/303 - Meireles

CEP: 60125-120

Fortaleza-CE

ASSINATURA

Waldir Soares Batista (Membro)

Identidade: 92002010102-SSP/CE

CPF: 491.819.553-91

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: R. Francisco Virgílio de Vasconcelos, 130 - aptº 202 - Meireles

CEP: 60165-060

Fortaleza-CE

ASSINATURA

José Edward Ramalho Leite Filho (Membro)

Identidade: 97002595519-SSP/CE

CPF: 878.217.453-91

Profissão: Estudante

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: R. Joaquim Siqueira, 90 - Aldeota

CEP: 60170-080

Fortaleza-CE

ASSINATURA

2) COORDENAÇÃO DO PROJETO RONDON/CE

Adyr da Silva Sampaio (Coordenador)

Identidade: 507178-SSP/DF

CPF: 003.259.703-78

Profissão: Militar

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

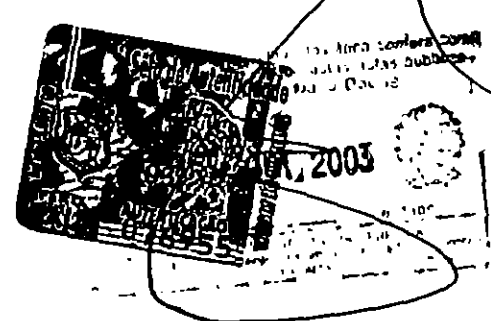
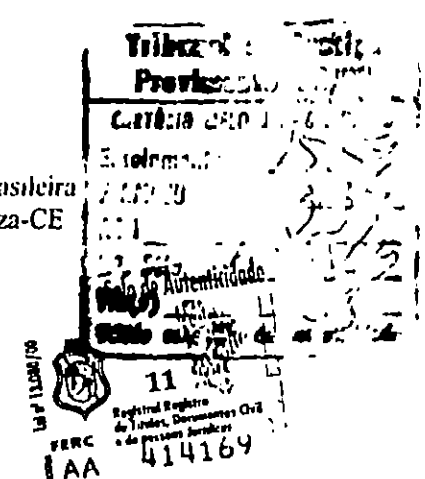
Endereço: R. Nunes Valente, 2700/602 - Dionísio Torres

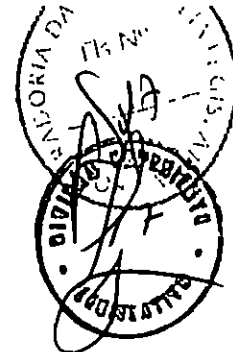
CEP: 60125-071

Fortaleza-CE

ASSINATURA

IN. R. P. J. DE MONTAÇÃO - CE
AV. BACACÓ - Nº 1.500/733
28 Ago 2003 - PÁGINA 14/14
Fm18 R9 27.00





DECLARAÇÃO

Declaro que a ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ, desde a sua fundação, não teve qualquer receita fruto de subvenção e auxílios do Poder Público. Toda receita da ASSOCIAÇÃO foi fruto de doações de terceiros.



Fortaleza, 01 de dezembro de 2003

Pedro Henrique Chaves Antero

PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ

11 MAIO 2004

Reconhecido por SEMELHANÇA de firma

Pedro Henrique Chaves Antero

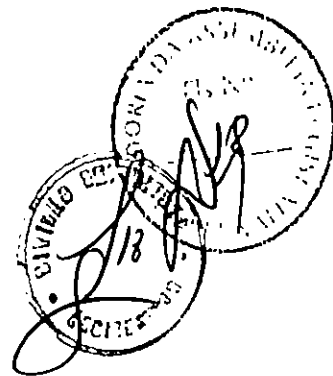
Dou. 16. Fortaleza, 11 MAIO 2004

Em testemunho

Tabellã - Angela Maria Arraújo Moraes Correia
Substitutos - Francisco
Silvio H.
Lula C.
Lui
Maria

VALIDO SEMPRE





ATESTADO

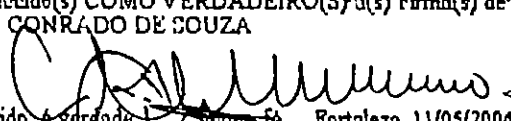
Atesto que a ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ, CNPJ nº 04.748.111/0001-31, atualmente sediada a Avenida Santos Dumont, 1789 – Aldeota – Fortaleza-CE (CEP: 60 150-160), está em pleno funcionamento desde 26 de setembro de 2001 até a data atual e que vem cumprindo seu Estatuto durante o período.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2003

CARTÓRIO

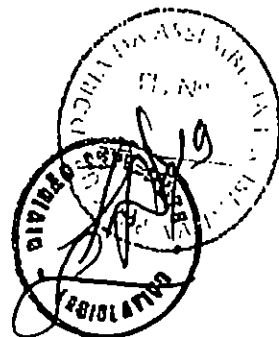
MELO JÚNIOR

Célio Conrado de Souza
CÉLIO CONRADO DE SOUZA
SACERDOTE CATÓLICO
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA
Carteira de Identificação Presbiteral nº 04396/97

 CARTÓRIO MELO JÚNIOR 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS TD Rua Major Facundo, 660 - Centro - Cep 60025-100 Fortaleza - CE Brasil CNPJ 08.573.034/0001-61 - Fones (DoB5) 231-1553 / 231-0492		
Reconhecido(s) COMO VERDADEIRO(S) a(s) Firma(s) de: CÉLIO CONRADO DE SOUZA		
		
O referido é verdade e eu o reconheço. Fortaleza, 11/05/2004		
Escrevente autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8975/94		
0005 MARIA DO SOCORRO MOREIRA HERCULANO		
Selo de Autenticidade 	VERIFICAÇÃO DE ASSINATURA  02 RUBRICA: Reconhecimento de Firma IAF 044585	



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS
CENTRO DE REFERÊNCIA MAURICE PATE
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A OBRAS SOCIAIS**



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo
22 217/1960, de 14/03/1960, e considerado de Utilidade Pública Estadual
pela Lei nº 6 372, de 29/06/1963

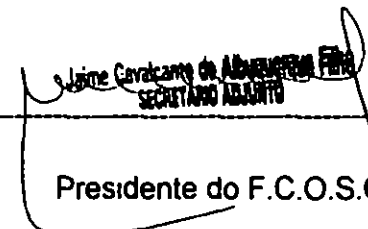
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)
Decreto nº 25.407 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 22 03 1999)

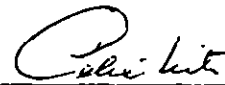
O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do
Ceará sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de
fevereiro de 1973 e nº 25.407, de 22 de março de 1999 e por solicitação escrita da parte
interessada, que a entidade **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ**, CNPJ:
04.748.111/0001-31, situado na AV SANTOS DUMONT, Nº 1789, Bairro - ALDEOTA, Município de
FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.E.1062/2003, SCE - 1062, com
base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado,
através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - MARIA ALDACIR SIMÕES.

Fortaleza, 13 de novembro de 2003


Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho
SECRETÁRIO ADJUNTO

Presidente do F.C.O.S.C.


Cons. Técnica

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Av. Barão de Studart, 598 A - Aldeota - Telefone: 261.2470
Fortaleza - Ce CEP: 60.120-000

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

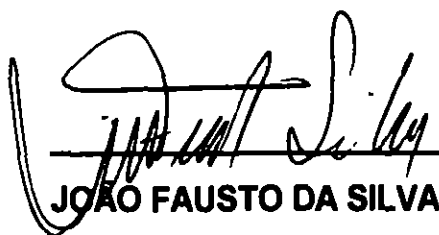
Decreto nº 25 407, de 22 03 1999, conforme o art 2º



CERTIDÃO

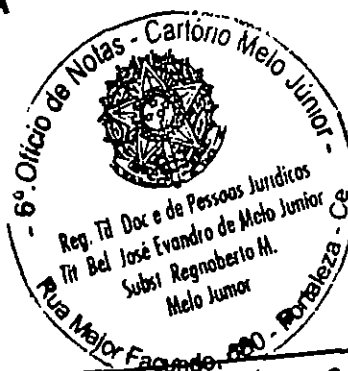
O OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou-se constar o lançamento do Registro do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ**, onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo n.º 196029 em 16 de outubro de 2001, constando ainda (01) elemento de averbação, sob. n.ºs 5000733 em 28/08/2003. Sem mais até a presente data. Emolumentos Cobrados R\$ 13,00 (treze reais). Fortaleza, 20 de outubro de 2003. Dou fé.


JOÃO FAUSTO DA SILVA

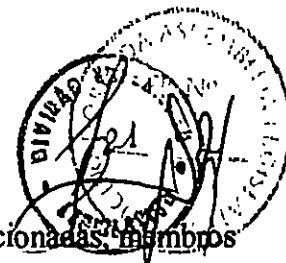
Escrevente Autorizado

Selo de Autenticidade	
Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
04 - CARTEIRO MELO JR. - 6º OFÍCIO	
Emolumento	11,37
REMOJU	0,80
ACM	0,03
Nº Selo	576922
Via(s)	01
Válido com Selo de Autenticidade	



ESTA FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL	
03 DEZ. 2003	
Em testemunha da Verdade	
Claudio Martins Tabelião	

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL



Atesto para quem possa interessar que conheço as pessoas abaixo relacionadas, membros dirigentes da ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ, e que as mesmas são detentoras de elevada **Idoneidade Moral**, além de **Ilibada Conduta**.

1) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Henrique Chaves Antero - Presidente

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 639018-SSP-DF

CPF: 033.796.553-68

Endereço: R. Mons Bruno, 496/401 – Meireles - Fortaleza-CE

José Teodoro Soares - 1º Vice-Presidente

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 96151027735-SSP-CE

CPF: 018.780.933-04

Endereço: R. Silva Paulet, 354 (Cobertura) - Fortaleza-CE

Domingos Miguel Antônio Gazzineo - 2º Vice Presidente

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 100238210-7/Min.Exec.

CPF: 051.773.327-72

Endereço: R. Prof. Francisco Gonçalves, 1104/901 – Dionísio Torres - Fortaleza-CE

Mônica Maria de Paula Barroso (Membro)

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 540422-SSP-CE

CPF: 071520603-63

Endereço: R. Joaquim Nabuco, 455/303 - Fortaleza-CE

Waldir Soares Batista (Membro)

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 92002010102-SSP-CE

CPF: 491.819.553-91

Endereço: R. Francisco Virgílio de Vasconcelos, 130 – aptº 202 – Meireles - Fortaleza-CE

José Edward Ramalho Leite Filho (Membro)

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 97002595519-SSP-CE

CPF: 878.217.453-91

Endereço: R. Joaquim Siqueira, 90 – Aldeota - Fortaleza-CE

2) CONSELHO FISCAL

Antônio de Albuquerque Sousa Filho - Presidente

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 106643SSP-CE

CPF: 001.096.903-97

Endereço: R. Fonseca Lobo, 1154 – ALDEOTA - Fortaleza-CE

Eduardo Girão Santiago

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 91002119203SSP-CE

CPF: 170.345.233-04

Endereço: R. Mário Mamede, 1166-501 – FÁTIMA - Fortaleza-CE

Geraldo Lúcio Telles do Carmo

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 333324-SSP-CE

CPF: 091.223.203-00

Endereço: R. Pereira Valente, 666 – 8º andar – ALDEOTA - Fortaleza-CE

2) COORDENAÇÃO DO PROJETO RONDON/CE

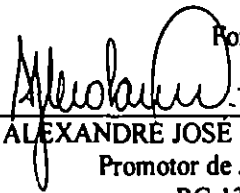
Adyr da Silva Sampaio (Coordenador)

Nacionalidade: Brasileira Identidade: 507178-SSP/DF

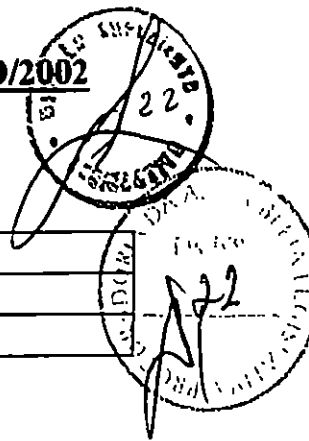
CPF: 003.259.703-78

Endereço: Nunes Valente, 2700/602 – Dionísio Torres - Fortaleza-CE

Fortaleza, 04 de novembro de 2003


Dr. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA
Promotor de Justiça Militar Federal
RG 132MPM/PGR

Alexandre José de Barros Leal Saraiva
Promotor da Justiça Militar
Coordenador de ESMPU
Diretor da ANMPM

RESUMO DOS BALANCETES DE JANEIRO/2002 A DEZEMBRO/2002**JANEIRO DE 2002**

MOVIMENTO	R\$
RECEITAS	SEM MOVIMENTO
DESPESAS	SEM MOVIMENTO

FEVEREIRO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	0,00
RECEITAS	Doações = 16.000,00
DESPESAS	1.890,93
SALDO FINAL	14.109,07

MARÇO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	14.109,07
RECEITAS	0,00
DESPESAS	9.286,02
SALDO FINAL	4.823,05

ABRIL DE 2002

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	4.823,05
RECEITAS	0,00
DESPESAS	1.594,03
SALDO FINAL	3.229,02

MAIO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	3.229,02
RECEITAS	0,00
DESPESAS	3.229,02
SALDO FINAL	0,00

JUNHO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
RECEITAS	SEM MOVIMENTO
DESPESAS	SEM MOVIMENTO

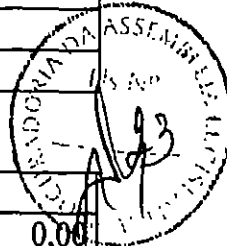


JULHO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
RECEITAS	SEM MOVIMENTO
DESPESAS	SEM MOVIMENTO

AGOSTO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	0,00
RECEITAS	Doações = 2.050,00
DESPESAS	8,09
SALDO FINAL	2.041,91



SETEMBRO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	2.041,91
RECEITAS	Doações = 100,00
DESPESAS	686,37
SALDO FINAL	1.455,54

OUTUBRO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	1.455,54
RECEITAS	Doações = 10.000,00
DESPESAS	1.021,46
SALDO FINAL	10.434,08

NOVEMBRO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	10.434,08
RECEITAS	0,00
DESPESAS	760,97
SALDO FINAL	9.673,11

DEZEMBRO DE 2002

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	9.673,11
RECEITAS	0,00
DESPESAS	8,03
SALDO FINAL	9.665,08

Fortaleza, 01 de dezembro de 2003.

PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ

RESUMO DOS BALANCETES DE JANEIRO/2003 A JUNHO/2003

JANEIRO DE 2003

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	9.665,08
RECEITAS	0,00
DESPESAS	258,23
SALDO FINAL	9.406,85

FEVEREIRO DE 2003

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	9.406,85
RECEITAS	Doações = 10.000,00
DESPESAS	Aplicação Fundo Fixo-BB = 16 500,00 Despesas do mês = 1.371,08
SALDO FINAL	1.535,77

MARÇO DE 2003

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	1 535,77
RECEITAS	Resgate Fundo Fixo-BB = 1.950,88
DESPESAS	3 312,70
SALDO FINAL	173,95

ABRIL DE 2003

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	173,95
RECEITAS	Resgate Fundo Fixo-BB = 1.488,74
DESPESAS	1 662,69
SALDO FINAL	0,00

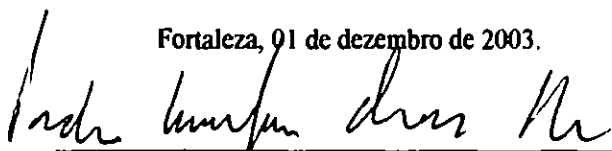
MAIO DE 2003

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	0,00
RECEITAS	Resgate Fundo Fixo-BB = 1.103,12 Doações = 250,00
DESPESAS	1 154,85
SALDO FINAL	198,27

JUNHO DE 2003

MOVIMENTO	R\$
SALDO ANTERIOR	198,27
RECEITAS	Resgate Fundo Fixo-BB = 829,76
DESPESAS	880,66
SALDO FINAL	147,37

Fortaleza, 01 de dezembro de 2003.



PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DO ASSOCIAÇÃO
ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ**

ANO DE 2002

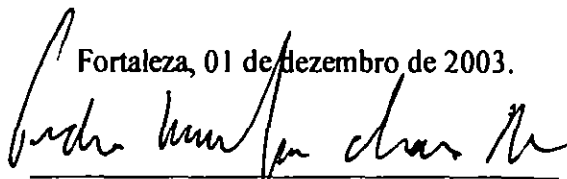
ATIVIDADE NA CHAPADA DA IBIAPABA – 18 de fevereiro a 8 de março de 2002

- Com o apoio da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO RONDONISTAS – ANR foi realizada a primeira atividade do PROJETO RONDON/CE, na Chapada da Ibiapaba, no estado do Ceará.
- A Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, disponibilizou seus professores e estudantes, para a realização de projetos nas seguintes localidades: Bom Jesus, no Município de Tianguá e Santa Terezinha, no Município de Granja.
- Participaram desta ação 11 universitários, sendo 6 do curso de Biologia e 5 do curso de Zootecnia.
- Houve um revezamento de 4 Professores da UVA, dos Cursos envolvidos, se fazendo presentes no desenvolvimento da programação.
- Temas como aproveitamento da água potável, falta de estrutura na criação de animais, lixo nas vias públicas, grande carência de assistência médico-odontológica, falta de orientação técnica quanto à apicultura, associativismo, farmácia viva e meio ambiente, este último no que se refere a desmatamento de encostas, desmatamento de vegetação ciliar e plantio em terrenos inclinados foram trabalhados junto à comunidade.

ATIVIDADES NO CAMPUS AVANÇADO MARECHAL RONDON

- Desde a inauguração, em 11 de maio de 2002, do Campus Avançado Marechal Rondon, localizado na cidade de Reriutaba-CE, o Projeto Rondon/CE vem realizando atividades em áreas urbanas e rurais daquela região com a participação dos professores e estudantes da UVA.
- Aproveitando o final de semana 120 estudantes e 10 professores vêm atuando naquela localidade sob a coordenação do Prof. Euclides Gomes Parente Filho (Diretor do Campus) e Profª Kátia Maria da Silva Parente (Diretora-Adjunta do Campus Avançado).
- Cerca de 60% do município de Reriutaba já foi assistido pelos mais variados projetos específicos, onde 7.000 pessoas (1/3 da população do município) já foram atendidas pelos programas de Hipertensão e Diabetes (Curso de Enfermagem), Primeiros Socorros (Curso de Educação Física e Enfermagem), Hanseníase (Curso de Medicina/FAMED Sobral), Ovinocaprinocultura (Curso de Zootecnia), Apicultura Familiar (Curso de Zootecnia), Educação Ambiental (Curso de Geografia), Nutrição Alternativa (Curso de Biologia), Plantas Medicinais (Curso de Biologia), Informática Básica (Curso de Ciências da Computação e Zootecnia), Frutas Desidratadas (Curso de Química), Pró-água (Curso de Química) e Odontologia.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2003.



PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DO ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ

ANO DE 2003

Iª ATIVIDADE EM RERIUTABA/CE - 17 a 22 de março de 2003

- Ocorreu a 1ª Atividade do Projeto Rondon/CE no Campus Avançado Marechal Rondon, em Reriutaba-CE, quando 17 (dezessete) universitários da Universidade Federal do Ceará – UFC, dos cursos de Economia Doméstica, Ciências Atuariais, Medicina e Odontologia, acompanhados pela Coordenação do Projeto Rondon/CE, realizaram palestras para adultos, jovens e crianças, além de ministrarem aulas de informática e atendimento odontológico, como também visitaram as residências orientando a população no combate à dengue.
- Um convênio entre o Projeto Rondon/CE, UFC e UVA tornou possível esse evento.
- O Projeto Rondon/CE se responsabilizou pela aquisição do material utilizado nas programações, a UFC transportou os universitários, professores e equipe do Projeto Rondon/CE e a UVA ofereceu a hospedagem e alimentação aos participantes do Programa.
- O material utilizado foi fruto de doações ao Projeto Rondon/CE.

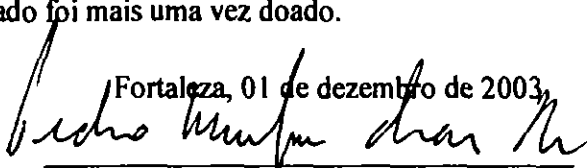
PROGRAMA FOME ZERO - 16 de julho de 2003

- O Projeto Rondon/CE realizou na Comunidade Maravilha uma atividade envolvendo alunas da UFC, do Curso de Economia Doméstica. O projeto foi iniciado no dia 14 de maio de 2003 com a realização de um treinamento na Companhia Industrial de Óleos do Nordeste - CIONE, na produção de alimentos salgados, a partir da fibra do caju, com a presença de 18 alunos da UFC.
- Em 2 de julho fizemos uma visita à Comunidade Maravilha, quando as acadêmicas tiveram contato com as senhoras que trabalham na creche e escola local, participantes da já citada atividade.
- O equipamento de cozinha utilizado foi emprestado por pessoas da comunidade, já o Caju *in natura* foi fornecido pela CIONE e o restante dos ingredientes foi custeado por doações de terceiros ao Projeto Rondon/CE.

IIª ATIVIDADE EM RERIUTABA/CE - 4 a 10 de agosto de 2003

- Realizou-se a 2ª Atividade do Projeto Rondon/CE em Reriutaba-CE com a participação de 18 (dezoito) universitários dos cursos de Agronomia, Ciências Atuariais e Odontologia da UFC, acompanhados por um professor de Agronomia, uma professora de Odontologia e a Coordenação do Projeto Rondon/CE.
- Os alunos de Ciências Atuariais e Odontologia repetiram o programa da 1ª atividade, sendo novidade os acadêmicos de Agronomia, que orientaram a população rural na preparação, plantio e conservação de hortas.
- O mesmo convênio da 1ª Atividade possibilitou a realização da segunda, ficando as Entidades envolvidas com a mesma missão da atividade anterior.
- Da mesma forma o material utilizado foi mais uma vez doado.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2003.


PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades, os Balanços de 2002 e do 1º semestre de 2003 da ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS RONDONISTAS DO CEARÁ, foram afixados no Quadro Geral do Escritório da referida ASSOCIAÇÃO, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 07 de novembro de 2003.

Antônio de Albuquerque Sousa Filho
PRESIDENTE

Eduardo Girão Santiago
MEMBRO

Geraldo Lúcio Telles do Carmo
MEMBRO

TABELIONATO PERCINTINO MAIA

3o. Ofício de Notas
Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 268-1727

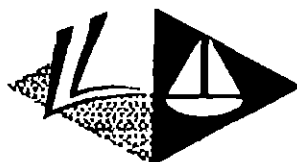
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
82f1adk0-ANTONIO DE ALBUQUERQUE SOUSA...
FILHO.....

Dou fe. Us: 014
Fortaleza-CE, 11 de Maio de 2004.

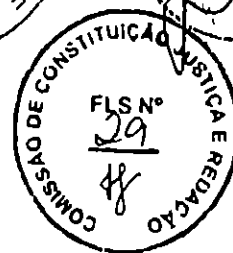
Em testemunho da verdade.

Selo de Autenticidade
CONCEICAO DE MARIA CARREIA MAIA - E. Sub.
B. ANAINA CARREIA MAIA - E. Autor.
B. CARLY CARREIA MAIA - E. Autor.
B. CARLY CARREIA MAIA - E. Sub.
VAL DO SEMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
TAE 924141

183
R. Lykens
Comissão de Constituição
e Pedagogia
13. 5. 04.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



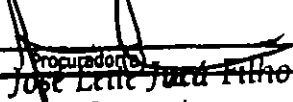
PROJETO DE LEI N.º 69/2004

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 18/05/04


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

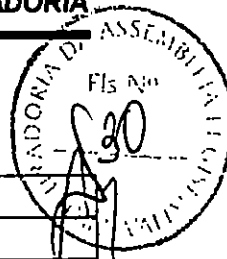
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 19/05/04


Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	69/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ARTUR BRUNO

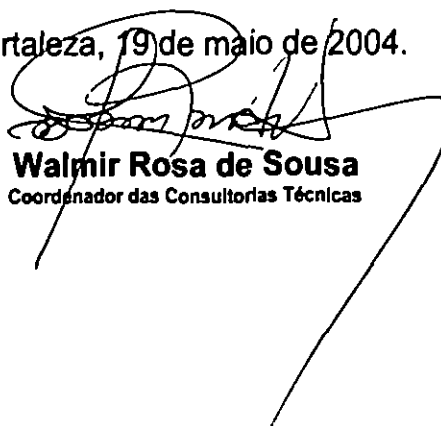


PROCURADORIA



Ao(À) Dr(a) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA,
para, com assessoria Do(a) Dr(a) BLEINE CAÚLA QUEIROZ , proceder
análise e emitir parecer.

Fortaleza, 19 de maio de 2004.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER

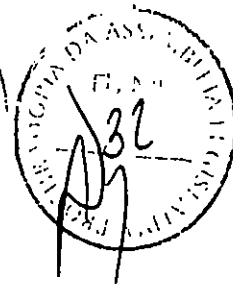
I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação desta Douta Procuradoria Projeto de Lei nº 69/2004, de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Artur Bruno, que Considera de Utilidade Pública a "Associação Estadual dos Rondonistas do Ceará."

II – ASPECTOS LEGAIS

O Projeto de Lei em apreço é uma proposta de cunho social, está em plena sintonia como os ditames constitucionais da Carta Magna Federal e Estadual, não apresentando vício jurídico de competência legislativa ou de iniciativa.

Os critérios para concessão de Título de Utilidade Pública às Instituições de Natureza Privada estão elencados na Lei Estadual nº 12.554/95, em seu artigo 2º, *in verbis*:



Art. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer provar que:

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social – F.A.S, ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;



- c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) As entidades, mesmo que ainda não declaras de utilidade pública, **ficam obrigadas a tornarem público os relatórios**, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período; (grifo nosso)
- e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ílibada conduta e idoneidade moral comprovadas.



§1º- O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original.

§2º- A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§3º- O Atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§4º- Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

4

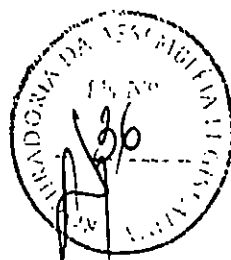


Portanto, somente as entidades que comprovarem os requisitos exigidos pela Lei supra citada, poderão ser reconhecidas como de Utilidade Pública. Os artigos 4º e 5º da referida Lei regulamentam:

"Art. 4º As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o artigo 5º."

"Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público."

✓



III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei em apreço preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 12.554/95.

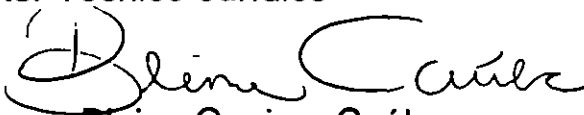
Posicionamos pela admissibilidade jurídica do Projeto de Lei nº 69/2004, de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Artur Bruno, por entendermos que o mesmo cumpriu todos os requisitos exigidos pela legislação estadual que regulamenta a concessão de título de utilidade pública, determinado a remessa dos autos à Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 27 de Maio de 2004.



Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultor Técnico-Jurídico

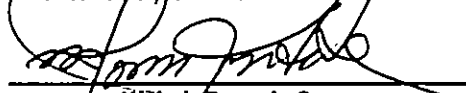


Assessorada por: Bleine Queiroz Caúla
ADVOGADA

Projeto de Lei n.º	69/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ARTUR BRUNO
Ementa:	Considera de Utilidade Pública a Associação Estadual dos Rondistas do Ceará.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

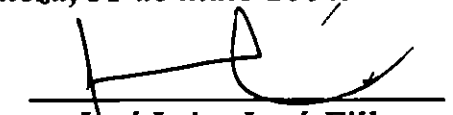
Fortaleza, 31 de maio de 2004.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 31 de maio 2004.


José Leite Jucá Filho
Procurador
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 69/04

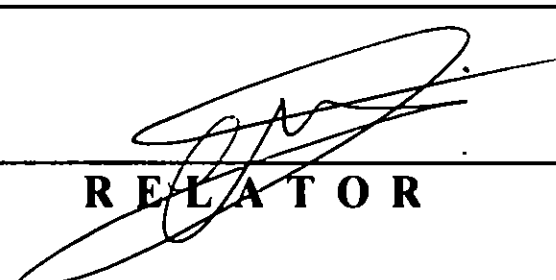
Designo Relator o Sr. Deputado Marcos Torquato

Comissão de Justiça, em 08 **de** 06 **de 2004.**


Presidente da CCJR

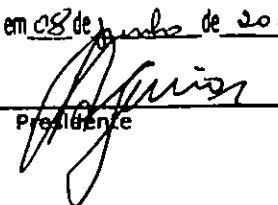
PARECER

FAVORÁVEL, C/ FUCNO NO DOUTOR PARECER
DE FLS.


RELATOR

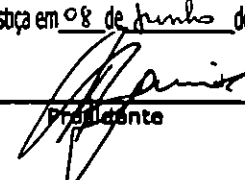
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 08 de junho de 2004


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 08 de junho de 2004


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 15 de junho de 2004

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 15 de junho de 2004

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 69/04

**Considera de Utilidade Pública a Associação Estadual dos
Rondonistas do Ceará.**

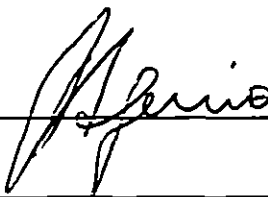
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Estadual dos Rondonistas do Ceará, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004.**

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 06 / 07 / 2004.



Lei nº 13.501, de 06.07.04



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E NOVE

Considera de Utilidade Pública a Associação Estadual dos Rondonistas do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Estadual dos Rondonistas do Ceará, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004.

[Handwritten signatures of the legislative members]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

VIDENCIAD C UTOGRACO
L LEI N° 59 DE 15 6 9

Guaracian

E N° 13501 6 14 9

RECAD/ 9 7 14

Guaracian

ARCHIVE SE

JV Y - - - - -

M 9 2 05

Guaracian

ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES